

## Editorial

março 2024

A presente *newsletter* contém a atualidade legislativa publicada em fevereiro de 2024, destacando-se, a seguinte:

### Impostos

- **Despacho n.º 173/2024-XXIII SEAF** - determina a prorrogação do prazo de entrega da declaração modelo 22 referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, e da respetiva data-limite de pagamento, até 15 de julho de 2024 sem quaisquer acréscimos ou penalidades.
- **Decreto-Lei n.º 19/2024** – Cria a Unidade Técnica de Avaliação de Políticas Tributárias e Aduaneiras (U-TAX), para promoção de um sistema fiscal mais simples e transparente e com um maior grau de exigência quanto à explicitação dos objetivos extrafiscais que presidam à criação ou manutenção de benefícios fiscais.
- **Portaria n.º 39-B/2024** Aprova os modelos de impressos a declaração modelo 3, seus anexos e respetivas instruções de preenchimento, para cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS.

### Trabalho

- **Decreto Legislativo Regional n.º 3/2024/M** - Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira em 2024, fixando-a em 850€.
- **Portaria n.º 67-A/2024** - Regulamenta o âmbito, os procedimentos e demais condições específicas de operacionalização do prémio salarial de valorização das qualificações no mercado de trabalho aos jovens trabalhadores, residentes em território português, detentores do grau académico de licenciado ou de mestre, ou graus académicos estrangeiros reconhecidos com o nível, objetivos e natureza idêntico aos graus portugueses de licenciado ou de mestre.

### Agricultura

- **Portaria n.º 45-A/2024** – Cria uma linha de crédito com juros bonificados, designada «Linha de Tesouraria - setor agrícola II», dirigida aos operadores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas, com o objetivo de apoiar encargos de tesouraria para financiamento da sua atividade.

### Habituação e Urbanismo

- **Portaria n.º 49/2024** - Regulamenta o Balcão do Arrendatário e do Senhorio.
- **Portaria n.º 69-A/2024** - Promove a definição dos termos e condições do apoio à procedência de habitação acessível na modalidade da cedência de terrenos e edifícios públicos.
- **Portaria n.º 71-A/2024** - I identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e revoga a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
- **Portaria n.º 71-B/2024** - Aprova os modelos de utilização obrigatória de licença, de resposta à comunicação prévia, dos atos a praticar pelos técnicos e dos modelos de avisos de publicação de operações urbanísticas, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).
- **Portaria n.º 71-C/2024** - Proceda à primeira alteração da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro, que define o modelo e requisitos do livro de obra e fixa as características do livro de obra eletrónico.

### Incentivos

- **Portaria n.º 367/2024** – Cria o Programa «Qualifica On», dirigido a empresas que se encontrem em momentos de paragem da produção por motivos de reestruturacionais da organização produtiva, destinado a apoiar processos de qualificação e requalificação de trabalhadores, prevenindo desemprego futuro.

Segue-se a jurisprudência do TC e STA, do TJUE e do CAAD, bem como a súmula da doutrina administrativa produzida pela AT neste período e, ainda, uma seleção de outros assuntos a considerar.

Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de março e abril de 2024.

## Atualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 39-A/2024, de 01/02	Diário da República n.º 23/2024, 1º Suplemento, Série I de 01/02/2024, pág.s 2 - 14	Procede à terceira alteração da Portaria n.º 38/2022, de 17 de janeiro, que cria e regula a medida Compromisso Emprego Sustentável
<a href="#">link</a>	Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2024/M, de 02/02	Diário da República n.º 24/2024, Série I de 02/02/2024, pág.s 53 - 54	Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de setembro, que aprovou o Regulamento das Atividades Industriais, Comerciais e Serviços Integradas no Âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2016/M, de 23 de novembro.
<a href="#">link</a>	Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2024/M, de 02/02	Diário da República n.º 24/2024, Série I de 02/02/2024, pág.s 55 - 55	Fixação do valor do metro quadrado de construção para o ano de 2024.
<a href="#">link</a>	Decreto-Lei n.º 19/2024, de 02/02	Diário da República n.º 24/2024, Série I de 02/02/2024, pág.s 7 - 12	Cria a Unidade Técnica de Avaliação de Políticas Tributárias e Aduaneiras (U-TAX)
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 39-B/2024, de 02/02	Diário da República n.º 24/2024, 1º Suplemento, Série I de 02/02/2024	Aprova os modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento.
<a href="#">link</a>	Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2024, de 06/02	Diário da República n.º 26/2024, Série II de 06/02/2024, pág.s 162 - 163	Regulamenta a aplicação, pelos prestadores de serviços de pagamento estabelecidos em Portugal, de limites de montante às operações de pagamento eletrónicas em que sejam beneficiárias a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 45-A/2024, de 07/02	Diário da República n.º 27/2024, 1º Suplemento, Série I de 07/02/2024, pág.s 2 - 4	Cria uma linha de crédito com juros bonificados, designada «Linha de Tesouraria - setor agrícola II», dirigida aos operadores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas, com o objetivo de apoiar encargos de tesouraria para financiamento da sua atividade.
<a href="#">link</a>	Decreto Legislativo Regional n.º 3/2024/M, de 08/02	Diário da República n.º 28/2024, Série I de 08/02/2024, pág.s 6 - 7	Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.
<a href="#">link</a>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2024, de 09/02	Diário da República n.º 29/2024, Série I de 09/02/2024, pág.s 2 - 4	Autoriza a despesa inerente ao financiamento das unidades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) no âmbito do Programa Plurianual de Financiamento de Unidades de I&D nos anos de 2025 a 2030.
<a href="#">link</a>	Declaração de Retificação n.º 10/2024, de 12/02	Diário da República n.º 30/2024, Série I de 12/02/2024, pág.s 4 - 6	Retifica a Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2024.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 48/2024, de 12/02	Diário da República n.º 30/2024, Série I de 12/02/2024, pág.s 7 - 8	Primeira alteração da Portaria n.º 54-B/2023, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 76.º do Regulamento (UE) 2021/215, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à intervenção «Seguros», do domínio «C.4 - Risco e organização da produção» do eixo «C - Desenvolvimento rural - Continente» do Programa Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no continente.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 49/2024, de 15/02	Diário da República n.º 33/2024, Série I de 15/02/2024, pág.s 10 - 56	Regulamenta o Balcão do Arrendatário e do Senhorio.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 52/2024, de 19/02	Diário da República n.º 35/2024, Série I de 19/02/2024, pág.s 8 - 16	Procede à segunda alteração à Portaria n.º 175/2019, de 6 de junho, que regulamenta as disposições do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua redação atual, relativas ao registo de candidatura ao Programa de Apoio ao Arrendamento.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 53/2024, de 19/02	Diário da República n.º 35/2024, Série I de 19/02/2024, pág.s 17 - 25	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 176/2019, de 6 de junho, que regulamenta as disposições do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua redação atual, relativas aos limites de renda aplicáveis no âmbito do Programa de Apoio ao Arrendamento.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 59/2024, de 19/02	Diário da República n.º 35/2024, Série I de 19/02/2024, pág.s 37 - 41	Procede à segunda alteração à Portaria n.º 177/2019, de 6 de junho, que regulamenta as disposições do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua redação atual, relativas à inscrição de alojamentos no Programa de Apoio ao Arrendamento.
<a href="#">link</a>	Decreto Regulamentar n.º 3/2024, de 21/02	Diário da República n.º 37/2024, Série I de 21/02/2024, pág.s 2 - 4	Procede à fixação do universo dos contribuintes abrangidos pela declaração automática de rendimentos
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 67-A/2024, de 23/02	Diário da República n.º 38/2024, 1º Suplemento, Série I de 22/02/2024	Regulamenta o âmbito, os procedimentos e demais condições específicas de operacionalização do prémio salarial de valorização das qualificações no mercado de trabalho.
<a href="#">link</a>	Declaração de Retificação n.º 139/2024, de 23/02	Diário da República n.º 39/2024, Série II de 23/02/2024, pág.s 83 - 83	Anulação do Despacho n.º 1514/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2024.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 68/2024, de 23/02	Diário da República n.º 39/2024, Série I de 23/02/2024, pág.s 3 - 4	Décima segunda alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 69-A/2024, de 23/02	Diário da República n.º 39/2024, 1º Suplemento, Série I de 23/02/2024, pág.s 2 - 4	Procede à definição dos termos e condições do apoio à promoção de habitação acessível na modalidade da cedência de terrenos e edifícios públicos.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 69-B/2024, de 23/02	Diário da República n.º 39/2024, 1º Suplemento, Série I de 23/02/2024, pág.s 5 - 11	Procede à segunda alteração da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, que revê o regime de habitação de custos controlados.
<a href="#">link</a>	Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2024, de 23/02	Diário da República n.º 39/2024, Série I de 23/02/2024, pág.s 8 - 9	Institui apoios para atenuar os efeitos da seca e da inflação sobre o setor agrícola.
<a href="#">link</a>	Despacho normativo n.º 5/2024, de 27/02	Diário da República n.º 41/2024, Série II de 27/02/2024, pág.s 139 - 141	Aprova o formulário de compromisso para efeitos de utilização de garantia global
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02	Diário da República n.º 41/2024, 1º Suplemento, Série I de 27/02/2024, pág.s 2 - 24	Identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e revoga a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 71-B/2024, de 27/02	Diário da República n.º 41/2024, 1º Suplemento, Série I de 27/02/2024, pág.s 25 - 48	Aprova os modelos de utilização obrigatória de licença, de resposta à comunicação prévia, dos atos a praticar pelos técnicos e dos modelos de avisos de publicação de operações urbanísticas, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 71-C/2024, de 27/02	Diário da República n.º 41/2024, 1º Suplemento, Série I de 27/02/2024, pág.s 49 - 51	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro, que define o modelo e requisitos do livro de obra e fixa as características do livro de obra eletrónico.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 72/2024, de 28/02	Diário da República n.º 42/2024, Série I de 28/02/2024, pág.s 2 - 19	Estabelece as regras gerais de uma medida excecional e temporária de compensação, pelo acréscimo de custos de produção da atividade agrícola e pecuária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 28-A/2023, de 3 de maio, e dos artigos 34.º e 35.º do Regulamento (UE) 2022/2472, da Comissão, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno.
<a href="#">link</a>	Portaria n.º 367/2024, de 29/02	Diário da República n.º 43/2024, Série II de 29/02/2024, Parte C, pág.s 61 - 67	Cria o Programa «Qualifica On», dirigido a empresas que se encontrem em momentos de paragem da produção por motivos de reestruturação da organização produtiva, destinado a apoiar processos de qualificação e requalificação de trabalhadores, prevenindo desemprego futuro.

## Jurisprudências

### Jurisprudência TC + STA

Anexo	Acórdão	Diário República	Descrição
<a href="#">link</a>	Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 6/2024, de 23/02	Diário da República n.º 39/2024, Série I de 2024-02-23, pág. 65	Acórdão do STA de 24 de Janeiro de 2024, no Processo n.º 118/20.3BALS - Pleno da 2.ª Secção - Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «Uma sociedade gestora de participações sociais domiciliada em Portugal, regulada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, que tem como único objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades que não exercem actividade no sector financeiro, não beneficia da isenção de pagamento de imposto de selo prevista no artigo 7.º, n.º 1, alínea e), do Código de Imposto de Selo, por não se subsumir, subjectivamente, no conceito de instituição financeira constante do artigo 3.º, n.º 1, ponto 22, da Directiva 2013/36/EU e do artigo 4.º, n.º 1, ponto 26, do Regulamento UE n.º 575/2013.»
<a href="#">link</a>	Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 7/2024, de 26/02	Diário da República n.º 40/2024, Série I de 26/02/2024, pág.s 7 - 19	Acórdão do STA de 28 de setembro de 2023, no Processo n.º 93/19.7BALS - Pleno da 2.ª Secção Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «1 - Quando um Estado Membro escolhe exercer a sua competência fiscal sobre os dividendos pagos por sociedades residentes unicamente em função do lugar de residência dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC) beneficiários, a situação fiscal dos detentores de participações destes últimos é desprovida de pertinência para efeitos de apreciação do carácter discriminatório, ou não, da referida regulamentação; 2 - O art.º 63, do TFUE, deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma legislação de um Estado-Membro por força da qual os dividendos distribuídos por sociedades residentes a um OIC não residente são objecto de retenção na fonte, ao passo que os dividendos distribuídos a um OIC residente estão isentos dessa retenção; 3 - A interpretação do art.º 63, do TFUE, acabada de mencionar é incompatível com o art.º 12, do E.B.F., na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13/01, na medida em que limita o regime de isenção nele previsto aos OIC constituídos segundo a legislação nacional, dele excluindo os OIC constituídos segundo a legislação de outros Estados Membros da União Europeia.»
<a href="#">link</a>	Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 8/2024, de 29/02	Diário da República n.º 43/2024, Série I de 29/02/2024, pág.s 24 - 52	Acórdão da STA de 24-01-2024, no Processo n.º 152/23.1BALS - Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «A matéria colectável das mais-valias realizadas na venda de imóvel localizado no nosso país, por parte de sociedade não residente e sem estabelecimento estável em Portugal, incide sobre a sua totalidade, não sendo aplicável a redução de 50%, prevista no artigo 43.º, n.º 2, alínea b) do CIRS.»
<a href="#">link</a>	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 69/2024, de 21 de fevereiro	Diário da República n.º 37/2024, Série I de 21/02/2024, pág.s 5 - 17	Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma que impõe a obrigatoriedade de pagamento do remanescente da taxa de justiça ao réu de custos totalmente o processo, obrigando-a a pedir o montante que pagou em sede de verbas de parte, resultante do artigo 14.º, n.º 9, do Regulamento das Custas Processuais, na redação introduzida pela Lei n.º 7/2012, de 13 de fevereiro.

### Jurisprudência Comunitária (Fiscal)

Anexo	Documento	Descrição
<a href="#">link</a>	Acórdão do TJUE, Processo C 674/22, 22/02/2024 - Gemeente Dinkelland	Reenvio prejudicial — Impostos cobrados em violação do direito da União — Obrigação de reembolsar o imposto sobre o montante aduaneiro (IVA) e de pagar juros sobre o valor deste — Reembolso resultante de erros cometidos na contabilidade do sujeito passivo — Reembolso resultante da alteração retroativa das modalidades de cálculo do IVA dedutível relativo às despesas gerais do sujeito passivo
<a href="#">link</a>	Acórdão do TJUE, Processo C 694/22, 22/02/2024 - Comissão/Malta (Taxation des véhicules d'occasion)	Incumprimento de Estado — Artigo 110.o TFUE — Imposto anual de circulação — Tributação dos veículos usados importados superior à que incide sobre os veículos similares que já se encontram no mercado nacional
<a href="#">link</a>	Acórdão do TJUE, processo C 733/22, 8 de fevereiro de 2024 - Valentina Heights	Reenvio prejudicial — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 98.o — Faculdade de os Estados-Membros aplicarem uma taxa reduzida de IVA a determinadas entregas de bens e prestações de serviços — Anexo III, ponto 12 — Taxa reduzida de IVA aplicável ao alojamento em hotéis e estabelecimentos do mesmo tipo — Aplicação desta taxa apenas aos estabelecimentos de alojamento que disponham de um certificado de classificação — Princípio da neutralidade fiscal

### Jurisprudência CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data de decisão	Tema
<a href="#">link</a>	CSR	296/2023-T	2024-02-01	CSR - Contribuição de Serviço Rodoviário; Pressupostos processuais; Competência dos tribunais arbitrais para apreciar actos de repercução; Legitimidade dos repercutidos para suscitarem a ilegalidade dos actos de liquidação de impostos especiais de consumo.
<a href="#">link</a>	CSR	332/2023-T	2024-02-01	CSR - Contribuição de Serviço Rodoviário; Pressupostos processuais; Competência dos tribunais arbitrais para apreciar actos de repercução; Legitimidade dos repercutidos para suscitarem a ilegalidade dos actos de liquidação de impostos especiais de consumo.
<a href="#">link</a>	CSR	409/2023-T	2024-02-09	CSR - Contribuição de Serviço Rodoviário; Pressupostos processuais; Competência dos tribunais arbitrais para apreciar actos de repercução; Legitimidade dos repercutidos para suscitarem a ilegalidade dos actos de liquidação de impostos especiais de consumo.
<a href="#">link</a>	CSR	486/2023-T	2024-02-14	CSR - Contribuição de Serviço Rodoviário (CSR). Conformidade com o direito europeu. Repercução de impostos indiretos. Legitimidade ativa das entidades repercutidas.
<a href="#">link</a>	CSR	490/2023-T	2024-02-09	CSR - Contribuição de Serviço Rodoviário; Pressupostos processuais; Legitimidade dos repercutidos para suscitarem a ilegalidade dos actos de liquidação de impostos especiais de consumo.

## Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

### Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
<a href="#">link</a>	Circular	n.º 2/2024, de 02/02	Tabelas de retenção - Região Autónoma dos Açores.
<a href="#">link</a>	Despacho do SEAF	n.º 82/2024-XXIII	Prorrogação de prazo para a verificação e comunicação de faturas pelos consumidores finais no e-fatura.
<a href="#">link</a>	Ofício-Circular	n.º 15997/2024, de 26/02	TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO A UTILIZAR DE 1 A 31 DE MARÇO DE 2024
<a href="#">link</a>	Ofício-Circular	n.º 15998/2024, de 28/02	Sistema de Gestão Unificado dos Utilizadores e Assinatura Digital (JUM & DS) Revogação do Ofício Circular n.º 15942 de 29/03/2023
<a href="#">link</a>	Ofício-Circular	n.º 20264/2024, de 05/02	IRC - Taxas de derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do IRC do período fiscal de 2023. (Retificado em 07/02/2024)
<a href="#">link</a>	Ofício-Circular	n.º 20265/2024, de 07/02	Alterações à Declaração Modelo DMR - Declaração Mensal de Remunerações
<a href="#">link</a>	Ofício-Circular	n.º 20266/2024, de 23/02	Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro – Programa Mais habitação: IRS - categoria G.
<a href="#">link</a>	Ofício-Circular	n.º 25021/2024, de 02/02	RASTREABILIDADE DOS PRODUTOS DO TABACO DA UE: REGISTO DE INSTALAÇÕES
<a href="#">link</a>	Ofício-Circular	n.º 25022/2024, de 12/02	IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO MARCADOR FISCAL COMUM
<a href="#">link</a>	Ofício-Circular	n.º 25023/2024, de 21/02	TRIBUTAÇÃO EM SEDE DE ISP E ISENÇÕES - VIGÊNCIA EM 2024
<a href="#">link</a>	Ofício-Circular	n.º 90068/2024, de 16/02	OE 2024 - Disposição transitória e revogação do regime fiscal dos Residentes Não Habituais (RNH).

### Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
<a href="#">link</a>	CFI	30.º	DLRR) - Aquisição de imóvel que se encontrava arrendado por um particular a uma empresa (estado de novo)
<a href="#">link</a>	EBF	22.º	Conversão de sociedade anónima em OIA imobiliário sob forma societária
<a href="#">link</a>	EBF	22.º	Conversão de sociedade anónima em OIA imobiliário sob forma societária
<a href="#">link</a>	EBF	22.º	Conversão de sociedade anónima em OIA imobiliário sob forma societária
<a href="#">link</a>	EBF	22.º	Conversão de sociedade anónima em OIA imobiliário sob forma societária
<a href="#">link</a>	EBF	22.º	Conversão de sociedade anónima em OIA imobiliário sob forma societária
<a href="#">link</a>	IMT	11.º	Isenção de IMT na aquisição de prédios para revenda- Aplicação temporal do prazo constante do n.º 5, do artigo 11.º do CIMT, na redação dada pela Lei, n.º 56/2023, de 6 de outubro
<a href="#">link</a>	IRC	121.º-A	CBCR e Public CBCR - Conceito de rendimentos
<a href="#">link</a>	IRC	2.º	Sociedade Irregular - sujeito passivo de IRC
<a href="#">link</a>	IRC	20.º	Caução, prestada no âmbito de um contrato de arrendamento, que vise garantir obrigações contratuais e que seja devida, com o entrega do imóvel, configura um rendimento sujeito a IRC
<a href="#">link</a>	IRC	4.º	Formação à Distância - Extensão da obrigação de imposto
<a href="#">link</a>	IRC	4.º	Serviços de formação online prestados por uma entidade não residente sem estabelecimento estável - Retenção na fonte
<a href="#">link</a>	IRC	43.º	Encargos com a aquisição de equipamentos de ginásio - Realizações de utilidade social
<a href="#">link</a>	IRC	50.º-A	Contratos de licença de utilização de software licenciado - Enquadramento fiscal dos rendimentos no regime do «Patent Box», previsto no artigo 50.º-A do Código do IRC
<a href="#">link</a>	IRC	50.º-A	Licenças de utilização de uma aplicação instalada em serviços hospitalares
<a href="#">link</a>	IRC	6.º	Regime de transparência fiscal; Sociedades de simples administração de bens; Sociedades por quotas cuja atividade exercida é a administração de imóveis, propriedade dos quotistas, para arrendamento, na posse da sociedade por contratos de comodato;
<a href="#">link</a>	IRC	63.º	Método de utilizar para efeitos de apuramento do preço que as partes devem praticar, no âmbito de um contrato de prestação de serviços intra-grupo
<a href="#">link</a>	IRC	63.º	Preços de Transferência - Transações comerciais entre uma sociedade e o seu sócio gerente, detentor de 50% do capital, agindo enquanto empresário em nome individual
<a href="#">link</a>	IRC	73.º	Operação de cisão simples com destaque de um ramo de atividade para um nova sociedade - regime de neutralidade fiscal
<a href="#">link</a>	IRC	73.º	Operação de fusão por incorporação - regime de neutralidade fiscal
<a href="#">link</a>	IRC	73.º	Operação de fusão por incorporação de outra sociedade - regime de neutralidade fiscal
<a href="#">link</a>	IRC	88.º	Gastos Fiscais - Depreciações de Viatura ligeira de mercadorias- Art.º 23º, n.ºs 1 e 2 do CIRC ; Tributação Autónoma de gastos relacionados com viatura ligeira de mercadorias - Art.º 88º, n.º 3 do CIRC
<a href="#">link</a>	IRC	88.º	Tributação Autónoma de Remunerações Variáveis dos Administradores - Plano de opção de compra de ações ("plano de stock options")
<a href="#">link</a>		7.º	Aplicação temporal da alteração à primeira parte do n.º 4 do artigo 7.º do CIMT, efetuada através da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro (n.º 4, do artigo 7.º do CIMT)
<a href="#">link</a>		7.º	Isenção de IMT - Aquisição de prédios para revenda- Aplicação temporal do prazo do n.º 4, do artigo 7.º do CIMT, na redação dada pela Lei, n.º 56/2023, de 6 de outubro (n.º 4, do artigo 7.º do CIMT)

## Outros assuntos

Anexo	Assunto	Descrição
<a href="#">link</a>	AT – Folheto Informativo	Prémio salarial de valorização das qualificações no mercado de trabalho
<a href="#">link</a>	IRS	Folheto informativo de apoio ao IRS 2023
<a href="#">link</a>	Pagamentos Especiais por Conta	Pedido de Devolução

## Agenda Fiscal

março 2024

### Dia 5

#### IRS / IRC / IVA - E-fatura

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

### Dia 11

#### IRS / IRC / SS - Declaração Mensal de Remunerações AT/SS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações AT/SS, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

### Dia 15

#### IRS

Prazo limite de disponibilização por parte da Autoridade Tributária da informação sobre as deduções à coleta de IRS no Portal das Finanças.

#### INTRASTAT

Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos montantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação definido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior.

#### IRS / IMT / IS

##### Modelo 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

#### IVA - Opção IVA Importações

Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte.

### Dia 20

#### IVA – Declaração Periódica – Regime Mensal

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em janeiro.

#### IVA – Declaração Recapitulativa - Regime Mensal

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados-Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

#### IS - Declaração Mensal de Imposto do Selo

Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento.

#### IRS / IRC - Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC

Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

#### SS

Pagamento das contribuições para a Segurança Social.

### Dia 21

#### BANCO DE PORTUGAL

COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior relativas ao mês anterior.

### Dia 25

#### IVA – Pagamento – Regime Mensal

Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativo às operações efetuadas em janeiro.

#### Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

## Agenda Fiscal

abril 2024

### Dia 1

#### IRC – Declaração de Alterações - GFL

Envio da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para opção ou renúncia pela não concorrência para a determinação do lucro tributável dos lucros e prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português.

#### IRC - Declaração de alterações - RETGS

Envio da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para optar ou renunciar, pela entidade dominante, relativamente aos gastos de financiamento líquidos do grupo.

#### IVA - Compensação Forfetária

Envio, por transmissão eletrónica de dados do pedido de compensação forfetária pelos sujeitos passivos de imposto que optaram pelo regime previsto nos artigos 59.º-A a 59.º-E do CIVA, relativamente às operações nele abrangidas e efetuadas no ano anterior.

#### IVA - Declaração Modelo P2 / Guia Modelo 1074

Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado, donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA.

#### IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação de março 2024

#### AIMI - Declaração de Herança Indivisa

Entrega pela herança indivisa, através do cabeça-de-casal, da declaração identificando todos os herdeiros e as suas quotas, caso pretenda afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), conforme previsto no artigo 135.º-E do Código do IMI.

#### IRC - Declaração de alterações - RETGS

Envio da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS), ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil.

#### IRS/IRC/IVA - Modelo 38

Envio da Declaração Modelo 38, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público.

#### IRC/IRS - Modelo 30

Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de janeiro.

#### IRS - Modelo 13

Envio da Declaração Modelo 13, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados.

#### IRS - Declaração de alterações

Prazo de opção, através da entrega da Declaração de alterações, para os sujeitos passivos de IRS que pretendam alteração entre o regime simplificado e o regime da contabilidade organizada.

#### IRS - Reclamação deduções coleta

Prazo limite para apresentar reclamação do montante das deduções à coleta de IRS pelos contribuintes.

### Dia 5

#### IRS/IRC/IVA - SAF-T Faturação

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

### Dia 10

#### IRS/IRC/SS – Declaração Mensal de Remunerações AT/SS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações AT/SS, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

### Dia 15

#### IMT - Imóveis transmitidos

Envio por transmissão eletrónica de dados de relação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, comprovativo de transmissão de imóveis situados em Portugal, operada no estrangeiro e legalizados no trimestre anterior.

#### INTRASTAT

Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos montantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação definido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior.

#### IMI - Modelo 2

Envio da Declaração Modelo 2, por transmissão eletrónica de dados, por parte das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones, dos contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior.

#### IVA - Opção IVA Importações

Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte.

#### IRS/IMT/IS - Modelo 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

### Dia 19

#### BANCO DE PORTUGAL - COPE

COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior relativas ao mês anterior.

### Dia 22

#### IS - DMIS

Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento.

#### IRS/IRC - Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC

Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

#### IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Trimestral

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que no trimestre anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados-Membros, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.

#### SS - Pagamento

Pagamento das contribuições para a Segurança Social

#### IVA - DP IVA Regime Mensal

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em fevereiro.

#### IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Mensal

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados-Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

### Dia 26

#### IVA - Pagamento Regime Mensal

Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativo às operações efetuadas em fevereiro.

### Dia 30

#### AIMI - Declaração de Confirmação - Herdeiros de Herança Indivisa

Entrega por cada um dos herdeiros da declaração confirmando as respetivas quotas na herança indivisa, declaradas pelo cabeça-de-casal, caso pretendam afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do AIMI, conforme previsto no art.º 135.º E do Código do IMI.

#### IRC/IRS - Modelo 30

Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de fevereiro.

#### SS - Declaração Trimestral

Envio da Declaração Trimestral pelos Trabalhadores Independentes referente aos rendimentos obtidos em janeiro, fevereiro e março.

#### IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação de abril 2024.

#### Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.